MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO INF/UFF Nº Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2025

Especifica os critérios para solicitação de Prova de Proficiência no curso de Graduação em Pedagogia do INFES

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior (INFES) da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando a Resolução CEP nº 001/2015, que aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar critério complementar para a solicitação de Exame de Proficiência, mecanismo de aproveitamento de estudo realizado por discentes dos cursos de graduação.

Art. 2º Conforme o art. 88, § 2º, da Resolução nº 001/2015, são requisitos para o deferimento do pedido:

a) O aluno não pode ter cursado a disciplina anteriormente;

b) O aluno não pode ter sido reprovado previamente em:

I – Em exame de proficiência prestado para a mesma disciplina;

II – Em pelo menos dois exames realizados para disciplinas distintas.

c) A carga horária de disciplinas cumpridas por meio de aprovação em Exame de Proficiência não poderá superar a 40% da carga horária total prevista no Curso.

Art. 3° Conforme deliberação do Colegiado do Curso de Licenciatura em Pedagogia, registrada na ata SGO 07/2025, fica adicionado o seguinte critério complementar no âmbito do Curso de Licenciatura em Pedagogia do campus de Santo Antônio de Pádua (código 12370-4):

I - A disciplina requerida não pode ter sido oferecida no período regular do currículo ativo do aluno.

Parágrafo único: Caso o discente tenha sido aprovado em concurso público ou em processo seletivo de mestrado no semestre letivo vigente, demonstrando a necessidade de integralização urgente do currículo, será necessária a comprovação da referida aprovação.

Art. 4° Essa Resolução tem efeitos retroativos a data de sua aprovação em 30 de abril de 2025.

ISABELLE DE ARAÚJO LIMA E SOUZA
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia